ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025/ PMCG/SECULT/FICG

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025/ PMCG/SECULT/FICG QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT E O SOLIDAARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, CPF nº 027.253.374-29, e a **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.330.799/0001-23, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 344, Bairro Centro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **PARCEIRO**, representada pela Sra. Eneida Agra Maracajá, CPF nº 020.591.344-04, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 30, Apt. 1001 – Residencial José André Rocha, Bairro Centro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº **002/2025/ PMCG/SECULT/FICG**, **registrado no Sistema de Acompanhamento de Convênios** e Parcerias, no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019/2004 e no Decreto Municipal nº 4.602/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem como objeto celebração de Termo de Fomento para a Realização da 50ª Edição do Festival de Inverno de Campina Grande - Jubileu de Ouro "A arte como patrimônio de todos", que acontecerá no período de 14 a 24 de agosto do ano em curso, como apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e demais documentos exigidos em conformidade com os arts. 25, 26 e 27 do Decreto Municipal nº 4.602/2021, proposto pelo PARCEIRO e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

1 - DO CONCEDENTE:

1.1 Realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. A obrigatoriedade de manter o cadastro do PARCEIRO atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 4.602/2021, de forma a mantê-lo atualizado.

1.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, inclusive com a indicação do Gestor do Contrato pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.4. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Fomento, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos Parceiros durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Campina Grande/PB e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

1.6. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Fomento, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

1.10. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na lei de regência deste.

1.11. Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

2 - DO PARCEIRO:

2.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Fomento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

2.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.5. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos respectivos locais de execução;

2.7. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Fomento;

2.9. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

2.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução;

2.11. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.12. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.13. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Fomento, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;

2.14. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aqueles referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 60 (sessenta dias), improrrogável.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "*de ofício*" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: 13 392 1014 2077, Elemento de Despesa 3350.41 e Fonte de Recursos 15001000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária especifica do Termo de Fomento, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;

III - For descumprida, injustificadamente pelo PARCEIRO, cláusula ou condição do Termo de Fomento.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Termo de Fomento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 36do Decreto Estadual nº5.816, de 10 de maio de 2018;

Subcláusula Quinta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, Banco nº 001, Agência nº 0063-9, Conta Corrente nº 21287-3, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos à administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com arts. 71 e ss, do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula Única. É vedado ao **PARCEIRO**:

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Fomento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII – Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

CLAUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira. Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

I – Fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Fomento não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é a instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados á priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Gestor, designado formalmente pela concedente.

Subcláusula Segunda. Ao Gestor compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o PARCEIRO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá

I - Comunicar ao PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - Apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do PARCEIRO em devolvê-los e ressarcir o erário, nos termos legais.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

Subcláusula Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos PARCEIROS, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua ausência, desde que não haja alteração no seu objeto, na forma do art. 43 do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Semanário, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de Fomento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Termo de Fomento, serão dadas publicidade no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, no link convênios e parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O presente Termo de Fomento poderá ser:

1. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

2. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas, o PARCEIRO celebrante deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

I – A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

II – A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Subcláusula Segunda. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos de avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, nos termos do art. 55, §2º, do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Quarta. O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. Ao término do prazo estabelecido, no caso de o PARCEIRO não apresentar a prestação de contas por meio da entrega do Relatório de Execução do Objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 4.602/2021, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias , no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, ou em outro

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias , no endereço https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/convenios/, ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência,

Subcláusula Sétima. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização d Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias: sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, nos termos do art. 61, §1º, do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula Oitava. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar á Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária; e

III – Declaração de inidoneidade.

Subcláusula primeira. E facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Subcláusula segunda. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III, do *caput*, do Art. 71, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

Subcláusula terceira. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita na plataforma eletrônica do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Fomento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campina Grande, 13 de agosto de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

(Prefeito de Campina Grande)

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

(Secretário Municipal de Cultura)

ENEIDA AGRA MARACAJÁ

(Representante Legal da SOLIDARIUM)

Testemunhas:

1ª_____

CPF Nº_____

2ª_____

CPF Nº_____

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8 e informe o código 3583-AB1F-0E4D-35C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3583-AB1F-0E4D-35C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 13/08/2025 17:18:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3583-AB1F-0E4D-35C8